



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024**

I – OBJETO

Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculada ao Processo Licitatório 59/2024 – CR 10/2024 – PMMC.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no artigo 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica do CRAS e Secretaria de Assistência Social e Habitação, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais. É referenciado no CRAS, realizando o acompanhamento, portanto só poderá ser acolhido nesse serviço idosos encaminhados pelo CRAS.

Destaca-se que a municipalidade possui ordem judicial de acolhimento, tal como a proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina no auto nº 5002701-04.2024.8.24.0052/SC. Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de idosos do Município de Matos Costa/SC, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Despesa: 9 – Recurso – 1.501.0000.110000**

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unitário
01	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas (JOSÉ AVANALDO BUENO)	Serv	12	6.000,00

VALOR TOTAL R\$: 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC - LAR NOSSA SENHORA DA LUZ, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, situado no endereço: Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda – Porto Vitória - PR, CEP: 84.615-000, neste ato representado pela senhora **LURDES IVANI CAMPESTRINI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.842.869-xx.

V - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 08 de agosto de 2024.

José Vitor Pires
Decreto nº 091/2024
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA CASTILHO
Secretária Municipal de Governo/ Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/2024** - que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SC E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC - LAR NOSSA SENHORA DA LUZ**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, situado no endereço: Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda – Porto Vitória - PR, CEP: 84.615-000, neste ato representado pela senhora **LURDES IVANI CAMPESTRINI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.842.869-xx.

Objeto: Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculada ao Processo Licitatório 59/2024 – CR 10/2024 – PMMC.

VALOR TOTAL R\$: 72.000,00 (setenta e dois mil reais) nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Publique-se.

Matos Costa, 08 de agosto de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024**

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação **AUTORIZO** a deflagração dos atos subseqüentes para a colaboração a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC - LAR NOSSA SENHORA DA LUZ**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67, situado no endereço: Rua Miguel Holowka, nº 39 – Bairro Santa Hilda – Porto Vitória - PR, CEP: 84.615-000, neste ato representado pela senhora **LURDES IVANI CAMPESTRINI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.842.869-xx.

Objeto: Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculada ao Processo Licitatório 59/2024 – CR 10/2024 – PMMC.

VALOR TOTAL R\$: 72.000,00 (setenta e dois mil reais) nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Publique-se.

Matos Costa, 08 de agosto de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024**

Objeto – Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer normas para cadastramento e consequente expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parcerias na respectiva área de atuação, habilitando as OSC a formalizarem parcerias com o poder público municipal, dispensado o chamamento público, conforme previsão do inciso VI, do Art. 30, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculada ao Processo Licitatório 59/2024 – CR 10/2024 – PMMC.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 08 de agosto de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal